

O uso da autonomia

Até o ano passado, o professor ou pesquisador estrangeiro interessado em trabalhar no Brasil só seria admitido nas instituições públicas federais por tempo determinado: no máximo, quatro anos. Seu interesse pelo Brasil não parecia interessar ao Brasil, apesar de nossa insuficiência em quadros qualificados no ensino superior e da magra contribuição nacional, de menos de 1%, no universo mundial da pesquisa.

O obstáculo legal, criado pela Constituição de 1988 e pela lei do Regime Jurídico Único dos servidores públicos, foi derrubado por emenda constitucional. Falta a certeza de que tenha sido erradicada a mentalidade tacanha que o ergueu. Aquela que encara de maneira burocrática os centros de ensino superior e de maneira cartorial a competência técnico-científica.

Universidades e institutos podem ter a liberdade de contratar estrangeiros e mesmo assim discriminá-los. Basta que sua admissão não se dê em igualdade de condições com os brasileiros, na linha de nosso voto protecionista e corporativista; e lhes dificultando, de uma maneira ou de outra, o acesso aos quadros de carreira.

Há uma reforma a ser empreendida nas mentalidades e na política interna das universidades. Por falta dela, a emenda pode ser inócuia e degenerar em simples arbítrio a autonomia recuperada das universidades e institutos.

Nada mais avesso à idéia de universidade que uma burocracia de Estado. Sobretudo no mundo contemporâneo, tão consciente do caráter transnacional do conhecimento e de seus benefícios. A universidade é bem anterior ao surgimento dos Estados nacionais, com sua pretensão à unificação do poder e seus exclusivismos. Daí a prerrogativa histórica da autonomia.

Por isso, onde há mais tradição universitária também são mais internacionais os quadros da docência. Nas universidades europeias, os estrangeiros chegam a 30% dos docentes.

Nos Estados Unidos, ainda a Segunda Guerra Mundial, houve uma verdadeira corrida aos cientistas em disponibilidade na Europa. Foi a fase em que os prêmios Nobel que distinguiram aquele país raramente iam para americanos natos. Nessa tradição se inspiraram os criadores da Universidade de São Paulo (USP), buscando no exterior seus primeiros professores. Assim como os fundadores do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), que importaram um professor do Massachusetts Institute of Technology (MIT), com absoluta liberdade para compor o corpo de professores.

Sabe-se hoje, mais que então, que a circulação do saber vale mais que a própria circulação de capitais. Não se comprehende, portanto, que fronteiras políticas criem obstáculos a ela. E muito menos que práticas discriminatórias sejam avalizadas em lei.

OUTRA OPINIÃO

Não basta a lei

MARIA CRISTINA DE MORAIS

No próximo dia 2 de maio, estará fazendo um ano que as universidades públicas e instituições oficiais de pesquisa readquiriram o direito de admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros. Na prática, o que mudou com a aprovação da Emenda Constitucional nº 11?

A resposta, mesmo que preocupante, é absolutamente nada. E, não poderia ser diferente. A quem imputar a responsabilidade da não aplicação da lei a fim de propiciar o intercâmbio acadêmico-científico, necessário e importante às instituições de ensino superior e de pesquisa?

Vários são os fatores que impedem, ou no mínimo dificultam, a retomada, por parte das universidades públicas, de programas para admissão de estrangeiros. Como a questão é complexa e o debate está aberto, vamos apontar o mais relevante, no nosso ponto de vista.

O fator mais importante é a política para o ensino superior e para a ciência e tecnologia que vem sendo implementada há vários governos e, intensificada pelo Governo FH, caracterizada por: descompromisso do Estado para com a manutenção e desenvolvimento das instituições federais de ensino superior em função dos orçamentos, a cada ano, defasados; falta de investimento público para a pesquisa, seja nas universidades públicas, seja nas instituições oficiais de pesquisa; política de enxugamento do quadro de pessoal e precarização das relações de trabalho; sucateamento dos laboratórios; e política de arrocho salarial que atinge a univer-

sidade pública brasileira em patamares inaceitáveis. Acrescente-se, ainda, a agudização da crise na universidade pública brasileira, caso seja aprovado pelo Congresso Nacional um conjunto de propostas de emendas constitucionais que dizem respeito direto à universidade ou com rebatimento na mesma: PEC 370-A/96 — Autonomia Universitária; PEC 173-A/95 — Reforma Administrativa; e a PEC 33-A/95 — Reforma da Previdência. Diante desse quadro, como implementar uma política para atrair professores, técnicos e cientistas estrangeiros?

Pós-Constituição de 1988, que Governo federal teve a iniciativa de encaminhar emenda constitucional ao Congresso, a exemplo do que fez o deputado Sérgio Arouca? À época do processo constituinte, a Andes trabalhou para garantir na Constituição a autonomia para que as instituições de ensino superior admitissem estrangeiros, além de ter apoiado a iniciativa do deputado Sérgio Arouca. Mesmo com o restabelecimento da autonomia no sentido de que as universidades definam quem devem contratar, entendemos que a emenda constitucional não resolve o problema.

Será que se não houvesse o impedimento constitucional o quadro seria diferente?

Colocar a Constituição federal de 1988 como a única responsável pela ruptura ocorrida nas universidades públicas restringe o debate ao legalismo.

Vários são os fatores que impedem, ou dificultam, a retomada

MARIA CRISTINA DE MORAIS é presidente da Associação Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes).